



EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022.

ACRESCE DISPOSITIVO À REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 54 do Projeto de Resolução nº 16/2022, de autoria da Mesa Diretora, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

XIX – Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativas legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, conselhos de políticas públicas cuja composição seja de maioria da sociedade civil e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- b) sugestões de emendas ao projeto de lei do plano plurianual, ao projeto de lei orçamentária e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, conselhos de políticas públicas cuja composição seja de maioria da sociedade civil e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- c) sugestões de decretos legislativos que visem convocar plebiscitos ou referendos;
- d) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso e de qualquer campo temático." **(AC)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 05 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescentar, entre as comissões permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a comissão de legislação participativa. O colegiado atuará como mais um canal de promoção da participação social nos trabalhos do legislativo cearense ao receber e discutir sugestões de propostas legislativas.

A proposta replica a experiência já consolidada na Câmara dos Deputados que, por meio da Resolução nº 21, de 30 de maio de 2001, aprovou a criação da Comissão de Legislação Participativa (CLP), um marco na história daquela Casa. Constituída com apoio de todos os partidos representados na Casa à época, a referida comissão foi instrumento proposto pela Mesa Diretora com a finalidade de reduzir as distâncias entre representantes e representados. Além disso, garantiu-se às entidades científicas e culturais, que têm caráter distinto de associações e sindicatos, a prerrogativa de apresentar pareceres técnicos, moções e exposições que contribuam com os mais diversos debates temáticos, pertinentes a qualquer uma das outras comissões permanentes e temporárias em atividade, ainda que não solicitados pelos representantes políticos.

Na mesma toada, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 64, de dezembro de 2002, e ao menos 14 assembleias estaduais e 21 câmaras municipais possuem comissões semelhantes, destacando-se, ainda, que discussões para ampliar essa experiência nos legislativos municipais e estaduais tem sido realizadas, com grande apoio da sociedade civil.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente emenda.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
em 05 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE